

dada a palavra aos Sr. Ahmed e ao Sr. Gustavo. O Presidente anunciou a presença dos Vereadores Aurélio Nomura, Ota e do Vereador Jair Tatto e da Vereadora Edir Sales, onde fizeram suas perguntas aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde. Foi dada a palavra aos representantes da Secretaria Municipal de Finanças, os Srs. Ahmed Sameer El Khatib e ao Sr. Gustavo Oliveira de Macedo, onde prestaram os esclarecimentos referente ao Projeto. E não havendo mais nada a tratar, O Presidente encerrou os trabalhos, dando por concluída a 2ª Audiência Pública referente ao PLO 1/2015. Para constar, nós, Caio Cesar Rodrigues, Carmen Cristina Malavazzi e Roberto Cassio Gonçalves, lavramos o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos Vereadores presentes e por nós subscrito.

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas e quinze minutos, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita – 8º andar, desta Edilidade, realizou-se a vigésima sétima audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador Jonas Camisa Nova e com a presença dos Vereadores Adolfo Quintas, Atilio Francisco e Jair Tatto. Essa audiência foi realizada em atendimento ao solicitado pelo Presidente Jonas Camisa Nova onde o objeto da audiência foi o PL 509/2016, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o Exercício de 2017”, 2ª temática da Secretaria Municipal de Saúde. Foram convidadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Sr. Mariana Neubern de Souza Almeida, Chefe de Gabinete; SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, representada pelo Sr. Nilson Geraldo da Silva – Coordenador da Área de Finanças; SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, representada pela Sra. Regina Lídia Pedro Athié, Superintendente, a Sra. Roseana Desiderá Santo André, Diretora do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, e pelo Sr. Paulo Rogério Seraphin, Assessor e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, representada pelo Sr. Ahmed Sameer El Khatib, Assessor da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. Abertos os trabalhos, o Presidente pediu que os convidados compusessem a mesa, passando a palavra à Sra. Mariana que fez uma apresentação. Foi aberta as inscrições para que o público pudessem se pronunciar. O Presidente Jonas Camisa Nova anunciou a presença do Nobre Vereador Adilson Amadeu, acompanhado da Sra. Célia Dominicanio Dantas Montenegro, Vereadora da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba. Após a apresentação feita pela Sra. Mariana, o Presidente deu a palavra aos oradores inscritos. Após os pronunciamentos feitos pelo público, o Presidente concedeu a palavra à Sra. Mariana, Sra. Regina, ao Sr. Nilson, ao Sr. Ahmed, onde puderam responder às questões levantadas pelos oradores inscritos. Ao Final forma feitas as considerações finais com algumas perguntas feitas pelo público presente. Após os debates da matéria e não tendo nada mais a tratar, o Presidente Ver. Jonas Camisa Nova encerrou os trabalhos. Para constar, nós, Carmen Cristina Malavazzi e Caio Cesar Rodrigues, secretaríamos os trabalhos e lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos e por nós subscrita.

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às onze horas e quarenta e cinco minutos, no Auditório Prestes Maia, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Jonas Camisa Nova e com a presença dos Vereadores membros Abou Anni, Adolfo Quintas, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Edir Sales, Jair Tatto, Ota e Ricardo Nunes, para a realização da vigésima quarta reunião ordinária. Abertos os trabalhos, o foram aprovados os pareceres aos seguintes Projetos: PL 77/2010 de iniciativa do Vereador Wadih Mutran; PL 562/2013 de iniciativa do Vereador Conte Lopes; PL 144/2014 de iniciativa do Vereador Abou Anni; PL 446/2015 de iniciativa do Vereador Quito Formiga; PL 476/2014 de iniciativa do Vereador David Soares e o PL 344/2012 de iniciativa do Vereador Arselino Tatto. Foram aprovadas as seguintes incluições: Parecer ao PL 374/2015 de iniciativa do Vereador Abou Anni; PL 911/2013 de iniciativa do Vereador Jair Tatto; PL 535/2013 de iniciativa do Vereador José Américo; Requerimentos 101/2016 e 102/2016 ambos de iniciativa do Vereador Ricardo Nunes. Todas as incluições foram aprovadas. O Sr. Ahmed Sameer El Khatib e o Sr. Gustavo Oliveira de Macedo, representantes da Secretaria Municipal de Finanças, foram arduos e foi dada a palavra para o público se manifestar e antes do término da Reunião Ordinária, depois da arguição dos representantes da Secretaria Municipal de Finanças o Vereador Ricardo Nunes, solicitou a inclusão do Requerimento número 103/2016 de iniciativa dos Vereadores Ricardo Nunes, Aurélio Nomura e Atilio Francisco, e com a presença dos Srs. Vereadores Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Edir Sales, Jonas Camisa Nova e Ricardo Nunes aprovaram por unanimidade. O Presidente fez o convite para a audiência pública agendaada para o dia 24 de novembro de 2016, e não havendo mais nada a tratar, encerrou os trabalhos. Para constar, nós, Caio Cesar Rodrigues, Carmen Cristina Malavazzi e Roberto Cassio Gonçalves, lavramos o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos Vereadores presentes e por nós subscrito.

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às onze horas e quarenta minutos, no Auditório Prestes Maia, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Jonas Camisa Nova e com a presença dos Vereadores membros Abou Anni, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Edir Sales, Jair Tatto, Ota e Ricardo Nunes, para a realização da vigésima quinta reunião ordinária. Abertos os trabalhos, o nobre Vereador Aurélio Nomura, requereu para que o primeiro item fosse considerado como último. Após a votação simbólica foi aprovado. Em seguida o nobre Vereador Aurélio Nomura requereu para que fossem adiados os itens dois, três e quatro, onde constavam: PLO 1/2015; DOCREC 627/2016; DOCREC 628/2016 e o Regulamento referente à Apresentação das Emendas. Colocado a votos, foi aprovado o adiamento. Em seguida o Presidente Jonas Camisa Nova, defendeu que não há motivos para o debate popular, já que houve a realização das Audiências Públicas referente ao PL 509/2016 (Orçamento para 2017). Os Vereadores Atilio Francisco, Jair Tatto e a Vereadora Edir Sales, também se pronunciaram a favor da votação do PL 509/2016 sem o debate popular. O Parecer ao PL 509/2017 foi colocado a votos e aprovado com voto favorável dos seguintes Vereadores: Abou Anni, Atilio Francisco, Aurélio Nomura com restrição, Edir Sales, Jair Tatto, Jonas Camisa Nova, Ota e do Vereador Ricardo Nunes. Foi aprovado o Regulamento da Comissão de Finanças sobre a Apresentação das Emendas à Proposta Orçamentária para o Exercício de 2017 (PL 507/2016). Após as votações foi realizada a oitiva à Secretaria Municipal de Serviços, representada pelo Sr. Ricardo Brandão, Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, para prestar esclarecimentos sobre assunto referente ao documento nº 6531/16-PR da EcoUrbis Ambiental S.A. E não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos. Para constar, nós, Caio Cesar Rodrigues, Carmen Cristina Malavazzi e Roberto Cassio Gonçalves, lavramos o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos Vereadores presentes e por nós subscrito.

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às onze horas e quarenta e quatro minutos, no Auditório Prestes Maia, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Jonas Camisa Nova e com a presença dos Vereadores membros Adolfo Quintas, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Edir Sales, Jair Tatto, Ota e Ricardo Nunes, para a realização da vigésima sexta reunião ordinária. Abertos os trabalhos, foram aprovados os pareceres aos seguintes Projetos: PL 279/2014 de autoria dos Vereadores Arselino Tatto, Jean Madeira e Jair Tatto; PL 348/2014 de autoria do Vereador Eduardo Tuma e o PR 2/2016 de autoria do Vereador Aurélio Nomura. Em seguida a sessão foi suspensa por dois minutos para entendimento entre os membros da comissão. Reaberta a sessão, foi colocado a votos o adiamento por 30 minutos solicitado pelo Vereador Aurélio Nomura, onde foi rejeitado. Colocado a votos o PLO 1/2015 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e com voto favorável dos vereadores: Adolfo Quintas, Atilio Francisco, Edir Sales, Jair Tatto, Jonas Camisa Nova e Ricardo Nunes, o parecer foi aprovado com votos contrários do Vereador Aurélio Nomura e do Vereador Ota. O Parecer ao DOCREC 627/2016 do Tribunal de Contas, foi colocado a votos e aprovado. O Parecer ao DOCREC 628/2016 do Tribunal de Contas do Município foi adiado por uma sessão para aguardar nova avaliação. Foram adiados por cinco sessões: PL 589/2005 e o PL 149/2014. Foi aprovado o Requerimento nº 106/2016 de autoria do Vereador Aurélio Nomura e incluído em pé de pauta o Requerimento nº 107/2016 de autoria do Vereador Ricardo Nunes, também foi aprovado. E não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos. Para constar, nós, Caio Cesar Rodrigues, Carmen Cristina Malavazzi e Roberto Cassio Gonçalves, lavramos o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos Vereadores presentes e por nós subscrito.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1349/16

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 800.000,00 de acordo com a Lei nº 16.334/2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 16.334/2015, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3024.2.100	Administração da CMSP	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00
31.91.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
33.91.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3024.2.100	Administração da CMSP	
31.90.13.00.00	Obrigações Patronais	300.000,00
31.91.13.00.00	Obrigações Patronais	500.000,00

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

ATO Nº 1350/16

Regulamenta a contratação de atividades pela Escola do Parlamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de a Escola do Parlamento contratar atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras, orientações e avaliações de trabalho científico, elaboração ou atualização de conteúdos técnicos, científicos, didáticos, instrucionais; planejamento, desenvolvimento e avaliação de pesquisas, estudos ou projetos técnico-científicos e patrocínio de cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, bem como a divulgação de sua produção intelectual ou científica, nos termos do quanto dispõe o art. 14 da Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a possibilidade de que as atividades docentes desenvolvidas no âmbito da Escola do Parlamento poderão ser remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, a teor do art. 13 da Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de contratação e de remuneração desses profissionais, nos termos da Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011, determina que o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo tem como uma de suas finalidades o pagamento de despesas referentes à Escola do Parlamento, especialmente das atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras, orientações e avaliações de trabalho científico, elaboração ou atualização de conteúdos técnicos, científicos, didáticos, instrucionais; planejamento, desenvolvimento e avaliação de pesquisas, estudos ou projetos técnico-científicos e patrocínio de cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, bem como a divulgação de sua produção intelectual ou científica, autorizado o custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Corpo Docente da Escola do Parlamento será integrado por professores com habilitação acadêmica ou profissional, com capacitação docente ou técnica para a realização de atividades no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§1º. Docente com habilitação acadêmica é todo aquele portador de título acadêmico de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§2º. Docente com habilitação profissional é todo aquele com amplo desenvolvimento profissional e com capacidade técnica para transmitir conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação.

§3º. À contratação de docente credenciado com habilitação profissional aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de especialista.

Art. 2º A Escola do Parlamento manterá Cadastro Permanente composto por profissionais interessados em atuar na qualidade de docente em atividades realizadas sob a forma de aulas, palestras, orientações e avaliações de trabalho científico, elaboração ou atualização de conteúdos técnicos, científicos, didáticos, instrucionais; planejamento, desenvolvimento e avaliação de pesquisas, estudos ou projetos técnico-científicos e patrocínio de cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, bem como a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

Art. 3º Os interessados poderão ser credenciados para as seguintes atividades:

I – Avaliador: responsável pela avaliação e correção de provas e trabalhos de conclusão de curso, por proceder a processo seletivo, exame, análise curricular, elaboração de pareceres, questões de provas e outros instrumentos de avaliação ou julgamento dos respectivos recursos;

II – Conteudista: responsável pela elaboração ou atualização de conteúdos técnicos e científicos, didáticos, instrucionais, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem; desenvolvimento, transposição ou conversão de conteúdos para linguagem, formatação e mídias compatíveis com os objetivos da Escola do Parlamento; produção voltada a publicações como livros, guias, manuais, trabalhos ou artigos

científicos, coletânea de obras, sinopses, periódicos, resenhas, prefácios, e outras de mesma natureza; desenvolvimento de trabalhos, publicações, estudos ou projetos técnicos, didáticos ou especializados vinculados aos objetivos da Escola do Parlamento;

III – Coordenador: responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica ou didática, assim como pelo planejamento, formulação, criação, organização, desenvolvimento de trabalhos ou projetos técnicos e científicos, didáticos ou especializados vinculados a ações educacionais;

IV – Facilitador de Aprendizagem: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, realizado por meio de aulas, palestras, exposições, conferências, debates, painéis, seminários, moderação e tutoria de ações educacionais ou técnico-científicas;

V – Orientador: responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso e monografias;

VI – Pesquisador: responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação de pesquisas, estudos ou projetos científicos, assim como pela elaboração de relatórios, resumos, artigos, anais e outros documentos técnico-científicos.

Art. 4º Poderão se habilitar ao credenciamento os interessados que preencham os requisitos mínimos previstos neste Ato e nos Editais a serem periodicamente publicados pela Escola do Parlamento.

§1º. Poderão se habilitar servidores da Câmara Municipal de São Paulo e quaisquer interessados.

§2º. Nos editais referidos no caput deverão constar obrigatoriamente as áreas temáticas sobre as quais versarão os cursos e matérias a serem ministradas.

Art. 5º Para requerer o credenciamento, o interessado deverá apresentar:

I – requerimento com indicação de qualificação e, se servidor da Câmara Municipal de São Paulo, o registro funcional, bem como as atividades de seu interesse, com concordância irrevogável e irretirável do regime previsto nas normas, procedimentos e prazos estabelecidos na Lei 15.506, de 2011, neste Ato e no respectivo Edital.

II – curriculum vitae, preferencialmente no padrão lattes/CNPQ;

III – cópia de diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua titulação acadêmica;

IV – cópia de documento de identificação oficial;

V – cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º. O modelo de requerimento a que se refere o inciso I do caput estará disponível permanentemente no site eletrônico da Escola do Parlamento do Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

§2º. A veracidade das informações dos documentos de que trata o caput são de inteira responsabilidade do interessado, não acarretando qualquer responsabilidade da Escola do Parlamento ou da Câmara Municipal de São Paulo.

§3º. Os requisitos exigidos devem ser mantidos ao longo do período de credenciamento previsto neste Ato e em Edital, sob pena de descredenciamento.

§4º. Em caso de requerimento de credenciamento por servidor da Câmara Municipal de São Paulo é dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos IV e V do caput.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC reunir-se-á periodicamente a fim de verificar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática das atividades previstas em Edital.

§1º. A CAC será integrada por dois diretores acadêmicos e o diretor-presidente da Escola do Parlamento, um representante da Secretaria Geral Administrativa – SGA e um representante da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, designados em ato específico.

§2º. A CAC terá prazo de até 30 dias, da data de entrega do requerimento, para apreciação do pedido e publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade.

§3º. A CAC indeferirá o pedido de credenciamento de interessado que descumprir qualquer exigência da legislação e do instrumento convocatório.

§4º. O quórum mínimo das reuniões da CAC é de 3 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 7º O credenciamento será válido pelo período de 2 (dois) anos, contados da data do respectivo deferimento, podendo ser renovado por igual período, a critério da Escola do Parlamento.

Parágrafo único. O docente credenciado poderá ser contratado para participar das atividades previstas no caput do art. 3º e que sejam relacionadas com a sua área de formação, ainda que tal atividade venha a ser criada após o deferimento do pedido de credenciamento.

Art. 8º O docente poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I – descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato, em Edital ou no termo de contrato;

II – desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Escola do Parlamento;

III – não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV – não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Escola do Parlamento;

V – faltar com a ética ou o respeito;

Art. 9º Os docentes credenciados serão selecionados para contratação segundo critérios de compatibilidade de seus conhecimentos com o tema da atividade proposta, considerando-se experiência acadêmica ou profissional, participação em atividades específicas, títulos ou publicações acadêmicas relacionados ao tema.

Art. 10 Antes de iniciar a prestação das atividades previstas no caput art. 3º, o docente credenciado deverá ser contratado pela Câmara Municipal de São Paulo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Acadêmica da Escola do Parlamento indicar o nome do docente e ao Diretor Presidente requisitar o pedido de contratação.

Art. 11 A requisição de contratação de docente será dirigida à Secretaria Geral Administrativa – SGA devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I – cópia de ficha cadastral do docente e declaração de apresentação dos documentos de credenciamento, previstos no caput do art. 5º;

II – programa do qual conste o nome da atividade, período de realização e nome do docente nas datas e horários;

III – curriculum vitae;

IV – cópia dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua titulação acadêmica;

V – cópia de comprovante de residência;

VI – cópia de documento de identificação oficial;

VII – cópia do comprovante de cadastro de pessoas físicas (CPF);

VIII – certidão de tributos mobiliários (CTM), relativa à atividade contratada ou, caso não tenha o respectivo cadastro no CCM/SP relativo à atividade ou não seja domiciliado no Município de São Paulo, declaração de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos mobiliários municipais;

IX – consulta ao CADIN municipal onde não conste pendência em relação à Fazenda do Município de São Paulo;

§1º. A contratação será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada, pela Escola do Parlamento, do ateste dos serviços prestados.

Art. 12 Caso o docente selecionado não atenda ao critério de titulação acadêmica ou profissional, a contratação de notória especialização deverá ser autorizada por Comissão Especial que deverá avaliar a qualidade do docente considerando o tempo de atuação profissional e o grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos.

§1º. A Comissão Especial será constituída por três membros titulares da Diretoria Acadêmica da e um suplente, da Diretoria Executiva da Escola do Parlamento, titular de cargo de livre provimento reservado dentre integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo.

§2º. À contratação de docente de notória especialização aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de especialista.

Art. 13 Caso o docente selecionado seja servidor da Câmara Municipal de São Paulo, sua participação nas atividades da Escola do Parlamento poderá ser remunerada, observada a compatibilidade de horário.

§1º. Entende-se por compatibilidade de horário, para fins deste Ato, o exercício de atividade docente sem prejuízo das atribuições do cargo ou função e fora do horário normal de expediente.

§2º. A atividade docente desenvolvida por servidor durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Paulo depende de liberação de sua chefia imediata.

§3º. O servidor de que trata este artigo perceberá cumulativamente os valores recebidos pela atividade docente e vencimentos até o limite remuneratório aplicável, nos termos dos Atos nº 1.142, de 2011 e nº 1.339, de 2016.

Art. 14 O docente será remunerado pelo total de horas-aula contratadas para o exercício das atividades previstas no art. 3º até os limites percentuais previstos no Anexo único deste Ato sobre os valores máximos constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 13.548, de 1º de abril de 2003, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo a hora-aula terá duração de 60 minutos.

Art. 15 O docente, contratado ou não, ou o colaborador eventual farão jus ao custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando a serviço da Escola do Parlamento e desde que devidamente justificadas.

§1º. Considera-se colaborador eventual todo profissional sem vínculo com a Administração Pública Municipal que recebe a incumbência da execução de determinada atividade docente de colaboração e sob a permanente fiscalização da Escola do Parlamento, sem qualquer caráter empregatício.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao docente ou colaborador eventual que estiver localizado na Região Metropolitana de São Paulo, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973.

§3º. O custeio das despesas com transporte, hospedagem e alimentação será pago tomando-se como referência o local de residência e/ou trabalho do docente ou colaborador eventual.

Art. 16 O custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação será concedido considerando o número de dias de deslocamento, em valor equivalente ao atribuído à referência QPLC-7 nos Anexos I e II do Ato nº 1.245, de 2013 e respectivos reajustes, independente da habilitação acadêmica ou profissional.

§ 1º - Quando o período de deslocamento não exigir pernoite e for:

I - superior a 12 (doze) horas, o docente ou colaborador eventual fará jus ao valor integral estipulado;

II - inferior a 12 (doze) horas e superior a 4 (quatro) horas, o docente ou colaborador eventual fará jus à metade do valor estipulado.

§2º. Para o cálculo do valor será considerado como termo inicial o horário da partida, e como termo final o horário da chegada do docente ou colaborador eventual.

§3º. Caso haja apenas deslocamento terrestre, o docente ou colaborador eventual receberá o equivalente ao valor de ida e volta de passagem rodoviária comum.

§4º. Os períodos de deslocamento com início ou término nos sábados, domingos ou feriados serão concedidos somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela Escola do Parlamento e autorizados pela Secretaria Geral Administrativa – SGA.

§5º. O pedido de concessão de diária será encaminhado pela Escola do Parlamento com preenchimento individualizado da Requisição de Diárias, conforme Anexo III do Ato nº 1.245, de 2013, devendo ser autuado um processo para cada Requisição.

Art. 17 O parágrafo único do art. 5º do Ato nº 847, de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

Parágrafo único. A autorização para utilização do Fundo Especial de Despesas será dada pelo Secretário Geral Administrativo até o limite de dispensa de licitação, e, pela Mesa Diretora, nos demais casos, de acordo com a legislação vigente.”

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta do Fundo Especial de Despesa da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no art. 2º, VI, Lei Municipal nº 13.548, de 1º de abril de 2003, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 20 Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Ato nº 1184/2012, Ato nº 1.196/2012 e Ato nº 1.250/2013.

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 1350/2016

Percentual a ser aplicado sobre os valores constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 13.548, de 1º de abril de 2003, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011.

Avaliador	70%
Conteudista	100%
Coordenador	50%
Facilitador de aprendizagem	80%
Orientador	70%
Pesquisador	100%